



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SESC-AR/DF**

**CONCORRÊNCIA N.º 03/2020**

Processo N.º 638-6/2020

**CESSÃO ONEROSA PARA USO DE ESPAÇO FÍSICO DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DO SESC-AR/DF**

**ABERTURA DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020  
ÀS 09 HORAS**



## CONCORRÊNCIA N°. 03/2020

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – SESC-AR/DF, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF N°. 16/2020, comunica que realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo **maior oferta por item**, com sujeição às disposições do Anexo I da Resolução SESC N°. 1.252, de 6 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União N°. 144, de 26 de julho de 2012, demais normas regulamentares e às deste Edital.

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A presente licitação tem por objeto a cessão onerosa para uso de espaço físico das unidades de prestação de serviços do Sesc-AR/DF.

1.2. O objeto desta licitação encontra-se definido e especificado no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I).

1.3. Os Valores de Referência – VR para o objeto deste Edital estão estimados conforme a tabela a seguir:

Item	Valor Anual de Referência
01	R\$ 5.358,96 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos);
02	R\$ 12.291,36 (doze mil duzentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos);
03	R\$ 18.018,00 (dezoito mil e dezoito reais);
04	R\$ 4.934,04 (quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos);
05	R\$ 2.572,20 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos);
06	R\$ 7.983,60 (sete mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos); e
07	R\$ 16.902,00 (dezesseis mil novecentos e dois reais).

1.4. As publicações e decisões relativas a esta Concorrência serão divulgadas no mural do Sesc-AR/DF, no SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP 71200-020, e no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

### 2. DO EDITAL

2.1. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para conhecimento público, no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br) e no Núcleo de Licitações - Nulic/Cocomp, na sede do Sesc-AR/DF, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, 1º



andar, Sala 101, Brasília – DF, CEP 71200-020.

2.2. Deficiências no atendimento dos requisitos deste Edital e de seus Anexos, na apresentação da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira serão de inteira responsabilidade e risco da licitante, podendo implicar na sua inabilitação ou desclassificação.

2.3. A participação na presente licitação significará que a licitante terá examinado minuciosamente, avaliado e considerado correto o presente Edital e seus Anexos, e que tem pleno conhecimento de todas as condições, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis à consecução do objeto desta licitação.

2.4. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar 123/2006.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1. As normas para utilização do espaço físico das Unidades de Prestação de Serviços, bem como os serviços que serão realizados encontram-se definidos e especificados no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I).

3.2. Será celebrado Contrato com a licitante vencedora do certame, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

### **4. DA VISTORIA TÉCNICA**

4.1. As licitantes interessadas em participar deste processo licitatório poderão realizar Vistoria Técnica FACULTATIVA no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições, do espaço e das instalações a serem utilizadas.

4.1.1. A vistoria deverá ser previamente agendada com os responsáveis dos espaços, conforme tabela a seguir:

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>Contato</b>
01	Unidade de Prestação de Serviços Taguatinga Sul	Fernando de Castro	(61) 3383-9101
02	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Sul	Sabrina Alves	(61) 3218-9102
03	Centro de Atividades Sesc Ceilândia		
04	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Norte		
05	Unidade de Prestação de Serviços Sesc 504 Sul		
06	Unidade de Prestação de Serviços Sesc 913 Sul		
07	Unidade de Prestação de Serviços EduSesc Taguatinga Norte		

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.2. A vistoria não será utilizada como critério de habilitação ou classificação das licitantes.



4.3. Diante do não comparecimento da empresa para realizar a vistoria facultativa, não será aceita a alegação de desconhecimento de aspectos e fatos evidentes à época das vistorias que podem influir direta e indiretamente na elaboração da Proposta Financeira ou na execução do contrato, tampouco para justificar a solicitação de qualquer alteração do valor do contrato que vier a ser celebrado com o Sesc-AR/DF.

4.4. A licitante que optar pela realização da vistoria deverá comprová-la nos moldes do modelo de Declaração de Vistoria (Anexo V), devendo este ser anexado aos documentos de habilitação técnica, conforme subitem 7.1.2 deste Edital.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida para pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.1.1. Estão impedidas de participar as empresas:

- a) constituídas em consórcio;
- b) que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;
- c) cujos dirigentes, sócios-gerentes, sócios detentores de parcelas do capital social ou responsáveis técnicos, seja dirigente ou empregado do Sesc-AR/DF ou que o tenham sido até a data da publicação do presente Edital;
- d) que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, dissolução ou liquidação;

5.2. Não serão consideradas as Propostas Financeiras ou quaisquer documentos que forem apresentados por *e-mail*, telegrama ou fax.

5.3. Só poderá manifestar-se nas reuniões públicas o representante legal da empresa participante do certame, devidamente credenciado.

5.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação do representante (cédula de identidade ou outro documento com fé pública):

- a) instrumento público ou particular de procuração, definindo a representação e os poderes, observado o disposto no art. 654, § 2º do Código Civil Brasileiro, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;
- b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal que comprove essa qualidade.



5.5. A falta do documento de identificação do representante legal da empresa participante do certame, prevista no subitem 5.4, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se nas sessões públicas.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DA PROPOSTA FINANCEIRA**

6.1. A Documentação Habilitatória e a Proposta Financeira deverão ser entregues à CPL ou no Nulic, localizado no endereço constante no subitem 2.1, **impreterivelmente**, até às **09 horas do dia 13 de novembro de 2020**.

6.2. As licitantes deverão apresentar a Documentação Habilitatória em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que absolutamente legíveis.

6.2.1. Na hipótese de cópia sem autenticação, durante a análise dos documentos e à vista do original, a própria CPL procederá à conferência.

6.3. As licitantes deverão apresentar à CPL sua Documentação Habilitatória e Proposta Financeira em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas e frontais, clara e visivelmente os dizeres:

**A) CONCORRÊNCIA N°. 03/2020**

**ENVELOPE N°. 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**B) CONCORRÊNCIA N°. 03/2020**

**ENVELOPE N°. 2 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

6.4. Todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre a execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços propostos.

6.5. O envelope com o título Documentação Habilitatória deverá conter, em plena validade e em uma única via, os documentos relacionados no item 7, sob pena de inabilitação.

6.6. Os envelopes referentes à Documentação Habilitatória e Proposta Financeira poderão ser encaminhados via Correios ou transportadora, devendo ser postados ou enviados com o seguinte endereçamento:

**A/C: Comissão Permanente de Licitação**

**Ref.: Concorrência n°. 03/2020**

**Serviço Social do Comércio – SESC/DF**



**Núcleo de Licitações – NULIC**

**SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130**

**Brasília/DF, CEP: 71200-020.**

6.7. A entrega da Documentação Habilitatória e Proposta Financeira por Correios ou transportadora é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O Sesc-AR/DF e a CPL não se responsabilizarão pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer proposta encaminhada.

6.8. A Proposta Financeira deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e conter:

6.8.1. O preço total do objeto, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, com somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro e, entre o expresso em algarismos e o por extenso, será considerado o último. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação;

6.8.2. Declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos taxas, fretes, impostos, seguros, tributos, encargos sociais e outras despesas vinculadas direta e indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas necessárias e suficientes, oriundas do objeto desta licitação;

6.8.3. A indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta, para fins de pagamento; e

6.8.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.9. Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, na data de vencimento da Proposta Financeira, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

6.10. As informações, declarações e documentos listados nos itens 7.8.1. a 7.8.4. são de apresentação obrigatória e a sua falta poderá ensejar a desclassificação da proposta, a critério da CPL.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Para habilitar-se à presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar, no Envelope nº. 1 (um) - Documentação Habilitatória a seguinte documentação:

7.1.1. Habilitação Jurídica:



- a) cópia da cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações, no qual conste o ramo de atividade econômica compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores ou certidão fornecida pela Junta Comercial ou repartição local equivalente; e
- c) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### 7.1.2. Habilitação Técnica:

- a) declaração emitida pela empresa licitante de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas (Anexo VI);
- b) declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme exigência contida no art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VII);
- c) caso a licitante opte em realizar a vistoria técnica, declaração emitida pela empresa de que a realizou nos locais onde o objeto desta licitação será realizado, tomando conhecimento das peculiaridades do local (Anexo V).

#### 7.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

7.3. A documentação de regularidade exigida no subitem 7.1.3, **c**, **d**, **e** e **f**, poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

7.4. Toda documentação supracitada deverá estar, rigorosamente, dentro de seu prazo de validade no ato de abertura do certame bem como quando do pagamento de notas fiscais.

7.5. Os documentos extraídos da internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da CPL.

7.6. As provas a que se referem as alíneas **a** e **b** do subitem 7.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.

7.7. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada na ordem sequencial especificada neste item, em uma única via, e estar em plena validade, quando for o caso.

7.8. Todos os documentos deverão estar numerados, utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20.

7.8.1. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.9. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia previamente autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, desde que absolutamente legíveis, ou acompanhadas dos originais para fins de conferência por membro da CPL.

7.10. Documentos ou certidões que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

7.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentação em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

7.12. Os documentos emitidos por cartório online poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.



## **8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos e/ou providências deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da licitação, entregues no Núcleo deste Sesc-AR/DF, no endereço constante no item 2.1 deste Edital, no horário de 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

8.1.1. As solicitações deverão ser elaboradas em papel timbrado da licitante e devidamente assinadas, podendo ser enviadas por e-mail, desde que o documento esteja também em papel timbrado da licitante, devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente para [licitacao@sescdf.com.br](mailto:licitacao@sescdf.com.br), obedecido o horário estabelecido no subitem anterior.

8.2. As licitantes que desejarem impugnar os termos deste Edital, no todo ou em parte, em razão de falhas e/ou irregularidades que entenderem pertinentes, deverão fazê-lo por escrito, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, perdendo-se o direito de impugnar perante o Sesc-AR/DF depois de expirado esse prazo.

8.2.1. A impugnação deverá ser dirigida à CPL e entregue no Núcleo de Gestão Documental - Nuged do Sesc-AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, térreo, no horário compreendido das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

8.2.2. Em caso de impugnação, deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, mediante recebimento da 2ª (segunda) via.

8.3. Não serão recebidas impugnações enviadas por *e-mail*.

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO**

9.1. As reuniões da CPL serão na Sala de Licitação, da sede do Sesc-AR/DF, localizada no SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP 71200-020.

9.2. A CPL é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes vinculados à instituição, de acordo com a Portaria "N" – SESC-AR/DF Nº 477/2016.

9.3. Em caso da ausência de membros titulares da CPL, o suplente poderá assumir com todas as prerrogativas do titular, segundo a ordem estabelecida no Ato de sua constituição.

9.4. O presente Processo Licitatório será realizado em duas etapas:

### **1ª Etapa – Análise da Documentação Habilitatória**



## **2ª Etapa – Julgamento das Propostas Financeiras**

9.5. No dia 13 de novembro de 2020, às 09 horas, na Sala de Licitação, na presença das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao Ato, a CPL receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação (Envelope N°. 1) e a Proposta Financeira (Envelope N°. 2).

9.6. Nesta data, serão abertos primeiramente os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope N°. 1), que serão rubricados pela CPL e pelas licitantes credenciadas presentes. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Financeiras (Envelope N°. 2) das empresas classificadas na 1ª etapa.

9.7. Depois da hora marcada para o recebimento da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira, nenhum documento ou proposta será recebido pela CPL.

9.8. À CPL caberá julgar sobre a legalidade, quantidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelas licitantes, podendo, a seu critério, vir a solicitar dos concorrentes a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor averiguação de sua capacidade técnico-financeira para a execução do objeto licitado.

9.9. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados.

9.10. Examinados os documentos, serão desclassificadas as licitantes:

- a) cuja documentação for considerada insatisfatória pela CPL, independente das impugnações que forem feitas pelas demais concorrentes;
- b) que apresentarem cláusulas de antecipação de pagamento; e
- c) que ofertem vantagens com base nas outras propostas apresentadas.

9.11. Das reuniões para recebimento e abertura da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira, será lavrada ata circunstanciada que mencionará nominalmente todas as licitantes, as Propostas Financeiras apresentadas, consignará registros feitos pelos representantes credenciados e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. O documento produzido será assinado pelos membros da CPL e, também, pelas licitantes presentes.

9.12. Os recursos interpostos poderão ser acatados ou não pela CPL, que se pronunciará no ato ou *a posteriori*, caso necessite de comprovação, divulgando o resultado a todos os concorrentes.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**



10.1. O critério de julgamento das Propostas Financeiras desta licitação é o **maior oferta por item** para a execução dos serviços, objeto do Edital.

10.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

- a) Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas;
- b) Não abrangerem todo o exigido no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I);
- c) Não demonstrem que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor; e
- d) Contenham proposta e/ou documento(s) de habilitação com omissões, rasuras ou entrelinhas.

10.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

10.3. Caso não ocorra a abertura dos envelopes por força maior ou conveniência administrativa, será encaminhado comunicado de prorrogação às empresas participantes do processo, bem como ocorrerá a publicação no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

10.4. Havendo empate no julgamento final, a CPL convocará as empresas licitantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate através de sorteio, na presença dos participantes presentes.

10.5. A CPL poderá, no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e que possam ser sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.6. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

10.7. Concluída esta fase, a CPL complementarará a respectiva ata com a declaração da licitante vencedora, sendo esta assinada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Os recursos interpostos pelas licitantes que se julgarem prejudicadas deverão ser dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata em que conste o resultado da habilitação ou da que declarou a empresa vencedora, devendo o original ser protocolado no Núcleo de



Gestão Documental - Nuced, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

11.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por fax e *e-mail*

11.3. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição junto ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF ou por quem este delegar competência.

11.4. O provimento dos recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e terão efeitos suspensivos somente se interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

11.5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

12.1. Caberá à CPL declarar a vencedora deste processo licitatório, cuja homologação será efetuada pela autoridade competente do Sesc-AR/DF.

12.2. A adjudicação do objeto desta Concorrência será feita pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos de sua Minuta (Anexo III).

13.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 15, e a perda do direito à contratação.

13.3. O Contrato com a vencedora do certame não será assinado se a empresa não cumprir com as condições legais de documentação exigida, ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.

13.4. Os pagamentos não sofrerão qualquer tipo de reajuste no 1º (primeiro) ano, salvo por disposição legal.

13.5. Nos preços, deverão estar incluídos os honorários relativos a todos os envolvidos, bem como todos os custos diretos e indiretos, encargos das leis trabalhistas, custos administrativos, taxas, impostos, todos os seguros, incluindo riscos a terceiros, remunerações, despesas



fiscais, financeiras e lucro.

13.6. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para a execução do serviço objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constante da Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação da sanção.

13.7. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade daquela licitante.

13.8. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

13.9. A licitante vencedora não poderá terceirizar o espaço, não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresse consentimento do Sesc-AR/DF.

13.10. A licitante vencedora será responsável pela contratação de todo material e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento do serviço, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta Concorrência ou por ocasião deles.

13.11. De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO USO DO ESPAÇO E SERVIÇOS PRESTADOS**

14.1. A fiscalização referente ao uso do espaço físico das Unidades de Prestação de Serviços, bem como os serviços que serão prestados, ocorrerá conforme descrito no Caderno de Especificações Técnicas (Anexos I).

14.2. A fiscalização será realizada pela Gerência da UOP de Taguatinga Sul (item 01) e Coordenação de Serviços de Alimentação e Nutrição - Cosan (itens 02 a 07), ou por quem



estes delegarem competência.

14.3. A fiscalização exercida pelo Sesc-AR/DF não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da licitante vencedora por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

14.4. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da licitante vencedora, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o Sesc-AR/DF.

14.5. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Especificações Técnicas e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes.

14.6. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a licitante vencedora às penalidades definidas no Contrato.

14.7. É direito do Sesc-AR/DF suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Caderno de Especificações Técnicas.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) **por atraso no recolhimento:** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e por dia de atraso, mais 1% (um por cento) de juros sobre o valor mensal vencido.

II) **por inexecução total ou parcial do Contrato:**

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

15.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicada.



15.3. Quando não pagos em dinheiro pela licitante vencedora ou em outro meio acordado com o Sesc-AR/DF, os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser cobrados judicialmente.

15.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor da parcela correspondente ao serviço que deixou de ser executado.

15.5. Caso haja recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de Convocação, a empresa estará sujeita as penalidades previstas no Inciso II do subitem 15.1.

15.5.1. Em caso de reincidência por atraso, será a empresa adjudicada penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

15.6. A inadimplência no pagamento dos valores avançados por mais de 30 (trinta) dias, acarretará a imediata rescisão do Contrato, bem como o registro do débito no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pelo uso do espaço físico das Unidades de Prestação de Serviços, objeto desta licitação, será efetuado pela licitante vencedora, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sendo o primeiro mês calculado proporcionalmente ao início do Contrato.

16.2. O pagamento será efetuado ao Sesc-AR/DF por meio de boleto bancário.

16.2.1. O Boleto do Banco do Brasil S/A poderá ser pago na rede bancária, até a data de vencimento, qual seja, dia 10 (dez).

16.2.2. Após o vencimento, o pagamento somente será aceito nas Unidades de Prestação de Serviço ou na Tesouraria do Edifício Sede, situado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130.

16.3. Na hipótese de o boleto não ser recebido até a data do vencimento, a licitante vencedora deverá requisitar uma 2ª (segunda) via ao Sesc-AR/DF, podendo ser enviado via *e-mail* ou similar, ou retirar o boleto para pagamento até a data do vencimento no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

16.4. O pagamento efetuado com cheque só será considerado quitado após a devida compensação.

16.5. Nas hipóteses de desocupação total do espaço, não haverá a cobrança do valor mensal; caso haja ocupação parcial do espaço, cobrar-se-á apenas os dias correspondentes à ocupação.



## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar, anular ou cancelar a presente licitação, conforme previsto no art. 40 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, sem que caiba às licitantes, direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

17.2. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela CPL, com base nas normas jurídicas específicas, vigentes e aplicáveis.

17.3. As decisões referentes à habilitação, ao julgamento e aos recursos serão divulgadas no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br), sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase da licitação.

17.4. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise do processo, a interferência de pessoas estranhas à CPL, a qualquer título, ressalvada a hipótese de requisição, pela própria CPL, do concurso de peritos visando o exame de dados, informações ou documentos.

17.5. A CPL, a qualquer tempo, antes da data da apresentação das Propostas Financeiras, poderá proceder a alterações concernentes a esta Licitação, fornecendo o correspondente adendo às empresas que tenham retirado o Edital, sendo facultado à CPL, se for o caso adiar a data do recebimento da documentação.

17.6. A CPL poderá, em despacho fundamentado, desclassificar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, concorrentes sobre os quais tiver notícias de fatos ou circunstâncias prejudiciais ao processo, anteriores ou posteriores ao julgamento.

17.7. Sob nenhum pretexto serão recebidas Propostas Financeiras que descumpram o Edital e que não forem entregues de acordo com as normas de apresentação e prazo ali determinado. A CPL deverá registrar, detalhadamente, na ata de julgamento, os motivos da recusa.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.9. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de aumentar ou reduzir as quantidades de seu objeto por conveniência administrativa, na forma da lei.

17.10. Os registros em Ata poderão ser consignados apenas pelos representantes legais das empresas. Esta condição será caracterizada pela apresentação de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, contrato social ou alteração contratual, originais ou cópias autenticadas em cartório, que serão recolhidos e anexados ao processo. Os documentos supracitados deverão ser entregues à CPL antes da abertura dos



envelopes.

17.11. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

17.12. A empresa que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela execução dos serviços nas condições oferecidas.

17.13. No prazo de execução do contrato, a empresa vencedora deverá manter todas as condições que a incluíram no certame.

17.14. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela CPL, com base nas normas jurídicas específicas, vigentes e aplicáveis.

17.15. O Distrito Federal é domicílio e o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação e aos procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.16. Integram o presente Edital os seguintes documentos, dos quais os arquivos digitais encontram-se à parte:

- Anexo I Caderno de Especificações Técnicas;
- Anexo II Plantas das Lanchonetes;
- Anexo III Minuta de Contrato;
- Anexo IV Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo V Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação; e
- Anexo VII Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.
- Anexo VIII Composição do Valor Anual de Referência

Brasília, 28 de outubro de 2020.

Fábio Zacarias de Souza  
Núcleo de Licitações  
Sesc-AR/DF



**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA Nº. 03/2020**

**OBJETO:** Cessão onerosa para uso de espaço físico das unidades de prestação de serviços do Sesc-AR/DF.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**02 (dois) arquivos digitais à parte deste Edital**



**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº. 03/2020**

**OBJETO:** Cessão onerosa para uso de espaço físico das unidades de prestação de serviços do Sesc-AR/DF.

**PLANTAS DAS LANCHONETES**

**06 (seis) arquivos digitais à parte deste Edital**



**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO**  
**SESC-AR/DF – 2020 – XXX – XXX**

Contrato de cessão onerosa para uso de espaço físico das unidades de prestação de serviços do Sesc-AR/DF, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **FRANCISCO MAIA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 153.743, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 066.715.351-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a cessão onerosa para uso de espaço físico das unidades de prestação de serviços do Sesc-AR/DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CESSIONÁRIA, no Edital da Concorrência n.º 03/2020, seus Anexos



e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo único.** A CESSIONÁRIA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A CESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao CEDENTE os seguintes valores pelos espaços/serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR M <sup>2</sup>	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Unidade de Prestação de Serviços Taguatinga Sul	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
02	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Sul	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
03	Centro de Atividades Sesc Ceilândia	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
04	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Norte	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
05	Unidade de Prestação de Serviços Sesc 504 Sul	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
06	Unidade de Prestação de Serviços Sesc 913 Sul	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
07	Unidade de Prestação de Serviços EduSesc Taguatinga Norte	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						R\$

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

A CESSIONÁRIA fica obrigada a entregar à CEDENTE os documentos a seguir, nos prazos designados abaixo:

- a) Relação de empregados que serão disponibilizados para a prestação dos serviços contendo nome, RG e CPF, a ser entregue no início da execução do contrato;
- b) Cópias dos RG's ou outro documento de identificação com foto e/ou cópia dos crachás funcionais dos empregados disponibilizados para a prestação do serviço, a serem entregues no início da contratação;
- c) Cópias da CTPS ou do livro de registro dos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, em até 15 dias corridos da contratação;
- d) Cópias dos ASOs dos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, em até 15 dias corridos da contratação e anualmente (se aplicável),



conforme periodicidade legalmente determinada.

**Parágrafo primeiro.** É prerrogativa do CEDENTE solicitar, a qualquer tempo, a documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CESSIONÁRIA, sendo responsabilidade deste a regularidade e atualização de tal documentação, bem como o fornecimento em até dois dias úteis, sempre que requerido, dos documentos que seguem:

- a) Cópia de folha de pagamentos e respectivos comprovantes de pagamentos;
- b) Guias de FGTS/GPS e respectivos comprovantes de pagamentos;
- c) GFIP.

**Parágrafo segundo.** Além dos documentos referidos nesta Cláusula, o CEDENTE poderá solicitar à CESSIONÁRIA outros documentos a serem fornecidos no prazo de dois dias úteis a contar da data de solicitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO**

A CESSIONÁRIA é responsável pelas instalações prediais, hidrossanitárias e pluviais, elétricas, bem como a conservação dos equipamentos e mobiliários e manutenções pertinentes durante a utilização do espaço físico.

**Parágrafo primeiro.** É de responsabilidade da CESSIONÁRIA a conservação, manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais dos espaços, incluindo todos os custos e despesas com materiais e mão de obra para a execução destes.

**Parágrafo segundo.** É obrigação da CESSIONÁRIA entregar, até a data de término da vigência do Contrato, todas as instalações prediais em plenas condições de uso, em perfeito funcionamento e conservação, nas mesmas condições apontadas no início do Contrato.

**Parágrafo terceiro.** No que se refere às instalações hidrossanitárias e pluviais, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

- a) corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- c) realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;



d) corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

**Parágrafo quarto.** No que se refere às instalações elétricas prediais, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

a) corrigir falhas nos quadros de distribuição, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores;

b) corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

c) corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, substituindo os itens necessários;

d) reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contadores, relês e fusíveis, etc.

**Parágrafo quinto.** No que se refere às Instalações civis, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

a) realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);

b) corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;

c) realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;

d) corrigir falhas em revestimentos de pisos, acessos, corrimãos;

e) executar revisão geral de janelas, portas, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;

f) executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;



- g) executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas.
- h) realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
- i) realizar instalação de telas de proteção, quadros, murais, acessórios, suportes, etc.

**Parágrafo sexto.** No que se refere aos equipamentos e mobiliários, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

- a) a conservação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários utilizados, inclusive aqueles cedidos pelo CEDENTE, incluindo todos os custos e despesas com materiais e mão de obra para a execução dos serviços;
- b) sessenta dias antes da finalização do contrato de cessão onerosa, o Fiscal do Contrato, em conjunto com a CESSIONÁRIA, irá verificar o funcionamento e conservação dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Instituição.
- c) caso os equipamentos e mobiliários não estejam funcionando ou não estejam nas mesmas condições inicialmente apontadas no início do contrato, a CESSIONÁRIA deverá realizar o reparo, manutenção ou substituição até em quinze dias corridos da data do término da vigência do contrato.
- d) mesmo com os prazos mencionados nos itens acima, é obrigação da CESSIONÁRIA entregar, até a data de término da vigência do contrato, todos os equipamentos e mobiliários em plenas condições de uso, em perfeito funcionamento e conservação, nas mesmas condições apontadas no início do contrato.

**Parágrafo sétimo.** No que se refere ao controle de pragas, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

- a) realizar aplicações de inseticidas, raticidas e todos os produtos necessários para o controle de praga em toda extensão de uso dos espaços do restaurante e lanchonete.
- b) realizar o controle de pragas, aplicando o tratamento por meios físicos, químicos ou biológicos das infestações aos níveis tolerados ou recomendados, sem que ocorram danos ao meio ambiente e ao homem.
- c) realizar a desinsetização, desratização, descupinização e o combate às demais pragas tais como: escorpião, aranha, carrapato, barata, lacrais, moscas, mosquitos, vespas, maribondos, pulgas, formigas, pombos e os piolhos dos



mesmos, roedores como ratos, e camundongos e demais pragas e vetores.

d) realizar o serviço de controle de pragas de acordo com as recomendações da ANVISA, mensalmente, sendo necessária a contratação do serviço, que deve ser realizado por empresa especializada, de forma a garantir sua execução e consonância às legislações vigentes

e) deverá possuir e apresentar sempre que for solicitada, o Procedimento Operacional Padrão (POP), elaborado de forma objetiva com as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com descritivo quanto a manipulação de produtos químicos, procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes.

f) deverá possuir, na validade, e apresentar sempre que for solicitada, pelo CEDENTE o(s) certificado(s) e Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISQP(s) dos produtos a serem aplicados com o devido registro na ANVISA/Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura ou documentação que comprove a desobrigação desse registro.

g) deverá apresentar sempre que houver substituição dos produtos utilizados, o(s) certificado(s) e FISQP(s) dos produtos a serem aplicados com o devido registro na ANVISA/Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura ou documentação que comprove a desobrigação desse registro.

h) deverá apresentar, mensalmente, o laudo de execução dos serviços de controle de pragas nos espaços, num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a execução do serviço.

i) deverá executar os serviços contratados em observância à legislação brasileira vigente, bem como, atender a todas as exigências da Resolução RDC 052/2009 e da ANVISA.

j) adequar os seus procedimentos para atendimento pleno das legislações vigentes, em caso de revisões e ou alterações das metodologias e ou normas regulamentadoras.

k) responsabilizar-se direta ou indiretamente por danos ambientais decorrente das atividades realizadas, caso ocorram.

l) garantir que os produtos químicos utilizados, estejam isentos de defeitos de concepção e/ou manipulação, assegurando a substituição imediata dos produtos, caso seja comprovada a ineficiência no controle de pragas.

m) assegurar que apenas produtos químicos dentro do prazo de validade sejam



utilizados para o controle de pragas.

n) assegurar que apenas produtos químicos e ou procedimentos autorizados e regulamentados pelos órgãos competentes sejam utilizados para o controle de pragas.

o) garantir a correta manipulação, dosagem e aplicação dos produtos químicos, bem como, a metodologia utilizada para o controle de pragas.

p) observar e executar os serviços em consonância com as legislações vigentes em esfera municipal, estadual e federal, bem como a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e a Portaria nº 444/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

**Parágrafo oitavo.** No que se refere à limpeza das caixas de gordura, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

a) realizar a higienização das caixas de gordura trimestralmente para prevenir entupimentos, refluxos, transbordamento ou emissão de odores indesejáveis.

b) a limpeza deve ser feita por empresa especializada, de modo a não contaminar o ambiente.

c) a limpeza das caixas seja feita em horário em que não haja manipulação de alimentos no estabelecimento.

d) realização da limpeza deve ser comprovada por meio de recibo emitido por empresa especializada, com a devida comprovação da destinação correta dos resíduos da higienização.

**Parágrafo nono.** No que se refere ao descarte de resíduos, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

a) armazenar, transportar e encaminhar para destinação final adequada todos os resíduos gerados que não são recolhidos pelo serviço público de limpeza urbana, comprovando mensalmente através de recibos, a destinação e o quantitativo descartado, quando aplicável. Realizar o descarte dos resíduos de forma seletiva e em conformidade com os procedimentos da unidade.

b) descartar os resíduos constituídos por óleo de fritura usado de forma correta e com segurança. Não devem ser descartados em pias, ralos, vasos sanitários, solo e copos d'água.

c) encaminhar os resíduos de óleo de fritura usado para empresas especializadas que promovam a reciclagem. Para tal, deve ser observada a legislação vigente e enviado o certificado de destinação final.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS**

Não poderão ser feitas modificações na estrutura e/ou divisões nas dependências do imóvel, salvo se houver o consentimento prévio e por escrito do CEDENTE, sob pena de rescisão do presente Instrumento e exigência de reposição do todo em seu estado anterior. As benfeitorias, ainda que consentidas, reputam-se, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização, restituição ou retenção, sejam elas voluntárias, úteis ou necessárias.

**Parágrafo primeiro.** A CESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel, quando findo ou rescindido o presente Instrumento, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas.

**Parágrafo segundo.** É assegurado ao CEDENTE o direito de vistoriar as instalações sempre que julgar conveniente, desde que a visita se faça dentro do horário normal de expediente da CESSIONÁRIA, mediante aviso prévio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO USO DO ESPAÇO E SERVIÇOS PRESTADOS**

A fiscalização referente ao uso do espaço físico das Unidades de Prestação de Serviços, bem como os serviços que serão prestados, ocorrerá conforme descrito no Caderno de Especificações Técnicas, Anexo I do Edital da Concorrência n.º 03/2020.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização será realizada pela Gerência da UOP de Taguatinga Sul (item 01) e Coordenação de Serviços de Alimentação e Nutrição - Cosan (itens 02 a 07), ou por quem estes delegarem competência.

**Parágrafo segundo.** A fiscalização exercida pelo CEDENTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CESSIONÁRIA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

**Parágrafo terceiro.** Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da CESSIONÁRIA, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o CEDENTE.

**Parágrafo quarto.** À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Especificações Técnicas e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes.

**Parágrafo quinto.** A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a CESSIONÁRIA às penalidades definidas no Contrato.



**Parágrafo sexto.** É direito do CEDENTE suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Caderno de Especificações Técnicas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL**

Os empregados destinados à prestação dos serviços deverão trabalhar uniformizados, identificados e não terão vínculo empregatício com o CEDENTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CESSIONÁRIA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

**Parágrafo primeiro.** A CESSIONÁRIA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

**Parágrafo segundo.** A CESSIONÁRIA deverá fornecer também aos profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo terceiro.** Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Caderno de Especificações Técnicas, Anexo I do Edital da Concorrência n.º 03/2020.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo uso do espaço físico das Unidades de Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, será efetuado pela licitante vencedora, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sendo o primeiro mês calculado proporcionalmente ao início do Contrato.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será efetuado ao CEDENTE por meio de boleto bancário.

**Parágrafo segundo.** O Boleto do Banco do Brasil S/A poderá ser pago na rede bancária, até a data de vencimento, qual seja, dia 10 (dez).

**Parágrafo terceiro.** Após o vencimento, o pagamento somente será aceito nas Unidades de Prestação de Serviço ou na Tesouraria do Edifício Sede, situado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130.



**Parágrafo quarto.** Na hipótese de o boleto não ser recebido até a data do vencimento, a CESSIONÁRIA deverá requisitar uma 2ª (segunda) via ao CEDENTE, podendo ser enviado via *e-mail* ou similar, ou retirar o boleto para pagamento até a data do vencimento no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

**Parágrafo quinto.** O pagamento efetuado com cheque só será considerado quitado após a devida compensação.

**Parágrafo sexto.** Nas hipóteses de desocupação total do espaço, não haverá a cobrança do valor mensal; caso haja ocupação parcial do espaço, cobrar-se-á apenas os dias correspondentes à ocupação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato e do Edital e Anexos da Concorrência n.º 03/2020;
- b) ser responsável pelos danos causados diretamente ao CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) ser responsável por quaisquer ônus, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos em geral e seguros resultantes da execução do contrato;
- d) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, nos Cadernos de Especificações e suas renovações legais;
- e) utilizar as áreas pré determinadas pelo CEDENTE e zelar pelo patrimônio do CEDENTE, devendo fazer a reposição em caso de danos ocorridos;
- f) substituir qualquer de seus empregados, quando se tornar inconveniente para o CEDENTE a sua permanência na Unidade
- g) zelar que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) e Coletiva (EPC's);



- h) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- i) indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) (preposto) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CESSIONÁRIA por qualquer assunto referente ao contrato;
- j) manter os preços da cessão durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto em sua Cláusula Décima Segunda;
- k) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CEDENTE; e
- l) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital da Concorrência nº. 03/2020 e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CEDENTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta Concorrência ou por ocasião deles.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

São obrigações do CEDENTE:

- a) disponibilizar os espaços das lanchonetes em estado adequado, com pleno funcionamento elétrico, hidráulico e estrutural.
- b) providenciar lavagem da caixa d'água que guarnece os espaços de alimentação, e encaminhar a cópia do Certificado de Limpeza para a CESSIONÁRIA.
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) exercer o acompanhamento diário e a fiscalização dos serviços, através do Fiscal do Contrato, elaborando relatório com detalhamento das falhas detectadas, realizando registros e acompanhamento das ações para regularização por parte da empresa.
- e) notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e acompanhar o cumprimento dos prazos estipulados.
- f) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer



qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

g) solicitar, motivadamente, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Parágrafo único do Artigo 26, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) **por atraso no recolhimento:** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e por dia de atraso, mais 1% (um por cento) de juros sobre o valor mensal vencido.

II) **por inexecução total ou parcial do Contrato:**

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CEDENTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

**Parágrafo primeiro.** As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regiram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da

**Parágrafo segundo.** Quando não pagos em dinheiro pela CESSIONÁRIA ou em outro meio acordado com o CEDENTE, os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser cobrados judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor da parcela correspondente ao serviço que deixou de ser executado.

**Parágrafo quarto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CESSIONÁRIA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

**Parágrafo quinto.** A inadimplência no pagamento dos valores avençados por mais de 30 (trinta) dias, acarretará a imediata rescisão do Contrato, bem como o registro do débito no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CEDENTE, mediante comunicação expressa à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os valores decorrentes da execução deste Instrumento deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CESSIONÁRIA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CEDENTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, idoneidade técnica ou má-fé da CESSIONÁRIA, devidamente comprovada.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CEDENTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência da UOP de Taguatinga Sul (item 01) e Coordenação de Serviços de Alimentação e Nutrição – Cosan (itens 02 a 07) em função do objeto estar vinculado a estes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual de **R\$ XXX.XXX,XX** (xx).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CEDENTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

**Parágrafo primeiro.** Fica expressamente proibida à CESSIONÁRIA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CEDENTE.

**Parágrafo segundo.** Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo terceiro.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber, 1ª via para o **Processo Sesc-AR/DF nº. 638-6/2020** e 2ª. via para a CESSIONÁRIA; O Núcleo de Gestão Documental – **Nuged**, fornecerá cópias eletrônicas à Coordenação de Compras –



**Cocomp**, Coordenação Financeira – **Cofin**, Núcleo de Contabilidade – **Nucont**, Gerência da UOP de Taguatinga Sul e Coordenação de Serviços de Alimentação e Nutrição – **Cosan** e Fiscal do Contrato.

Brasília-DF, de de 2020.

**Francisco Maia Farias**  
Presidente do Conselho Regional do  
Sesc-AR/DF.  
CEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CESSIONÁRIA

**Testemunhas:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_



## CONCORRÊNCIA Nº. 03/2020

**OBJETO:** Cessão onerosa para uso de espaço físico das unidades de prestação de serviços do Sesc-AR/DF.

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR M <sup>2</sup>	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Unidade de Prestação de Serviços Taguatinga Sul	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
02	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Sul	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
03	Centro de Atividades Sesc Ceilândia	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
04	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Norte	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
05	Unidade de Prestação de Serviços Sesc 504 Sul	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
06	Unidade de Prestação de Serviços Sesc 913 Sul	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
07	Unidade de Prestação de Serviços EduSesc Taguatinga Norte	MÊS	12	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						R\$

- 1) Nos valores acima elencados e pela apresentação desta proposta, foram consideradas todas as informações e condições constantes no Edital da Concorrência nº. 03/2020 e seus Anexos.
- 2) O valor constante da Proposta Financeira está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 3) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 4) Dados Bancários:  
Banco:            Agência nº:            Conta Corrente nº:
- 5) Razão Social, CNPJ, telefone, *email* e endereço da licitante:

Cidade - UF,            de            2020

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



**CONCORRÊNCIA Nº. 03/2020**

**OBJETO:** Cessão onerosa para uso de espaço físico das unidades de prestação de serviços do Sesc-AR/DF.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

De acordo com o item 4, do Instrumento Convocatório, eu, .....,  
portador da Carteira de Identidade nº....., empresa.....,  
declaro que realizei a vistoria técnica no local designado para prestação dos serviços, no endereço: **(endereço da unidade do item de interesse)**, tomando conhecimento de todas as peculiaridades do local e das instalações a serem utilizadas e demais condições pertinentes à execução do serviço.

Cidade - UF, de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante do Sesc-AR/DF

**OBSERVAÇÕES:**

- Agendar as vistorias conforme item 4.1.1 do Instrumento Convocatório;
- A assinatura das vistorias deverá ser realizada por um dos empregados do Sesc-AR/DF; e
- **Incluir a DECLARAÇÃO DE VISTORIA no Envelope da Documentação de Habilitação.**



**CONCORRÊNCIA Nº. 03/2020**

**OBJETO:** Cessão onerosa para uso de espaço físico das unidades de prestação de serviços do Sesc-AR/DF.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., em atendimento ao previsto na **Concorrência Nº. 03/2020** declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

Cidade - UF, de de 2020.

---

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



**CONCORRÊNCIA Nº. 03/2020**

**OBJETO:** Cessão onerosa para uso de espaço físico das unidades de prestação de serviços do Sesc-AR/DF.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, em atendimento ao previsto no **Concorrência nº. 03/2020**, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

Cidade - UF, de de 2020.

---

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

**ANEXO VIII****CONCORRÊNCIA Nº. 03/2020**

**OBJETO:** Cessão onerosa para uso de espaço físico das unidades de prestação de serviços do Sesc-AR/DF.

**COMPOSIÇÃO DO VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR M <sup>2</sup> ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Unidade de Prestação de Serviços Taguatinga Sul	MÊS	12	R\$ 24,81	R\$ 446,58	R\$ 5.358,96
02	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Sul	MÊS	12	R\$ 17,66	R\$ 1.024,28	R\$ 12.291,36
03	Centro de Atividades Sesc Ceilândia	MÊS	12	R\$ 19,50	R\$ 1.501,50	R\$ 18.018,00
04	Unidade de Prestação de Serviços Sesc Taguatinga Norte	MÊS	12	R\$ 32,92	R\$ 411,17	R\$ 4.934,04
05	Unidade de Prestação de Serviços Sesc 504 Sul	MÊS	12	R\$ 24,22	R\$ 214,35	R\$ 2.572,20
06	Unidade de Prestação de Serviços Sesc 913 Sul	MÊS	12	R\$ 25,03	R\$ 665,30	R\$ 7.983,60
07	Unidade de Prestação de Serviços EduSesc Taguatinga Norte	MÊS	12	R\$ 37,60	R\$ 1.408,50	R\$ 16.902,00